



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES JUNINAS DE 2024 – HEITOR COSTA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos** (Protocolo administrativo nº 0402014/2024); de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação fora composta pelos técnicos nomeados pela Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2024, bem como pelos técnicos indicados no DFD.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto é a contratação por **inexigibilidade** do(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2.2. A contratação do(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA**, destaque no cenário musical atuante, conhecido(a) e consagrado(a) por todo território brasileiro, faz-se necessária para composição das apresentações nas festividades juninas do município de Campo Alegre/AL.

2.3. Deste modo, este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES JUNINAS DE 2024 – HEITOR COSTA**, por inexigibilidade, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão requisitante, constante no item 1.1 deste termo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1	33863	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR HEITOR COSTA	SV	1

DATA: 04/07/2024.

LOCAL: Campo Alegre – AL (indicado na Ordem de Serviço).

HORÁRIO: 23H00M.

DURAÇÃO: 01H30M.

3.1. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim como enaltecendo os artistas regionais.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.2. CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;
- 4.3. CONSIDERANDO que os festejos juninos em nosso município são realizados todos os anos;
- 4.4. CONSIDERANDO que do(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA**, irá abrilhantar a festa como uma das atrações principais e que ele(a) é consagrado(a) pela opinião pública nacional;
- 4.5. CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório;
- 4.6. CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros municípios, nesta época do ano conforme demonstrado no processo;
- 4.7. Não se pode deixar de destacar que se almeja a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas **festividades juninas** do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.
- 4.8. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 4.9. A contratação se justifica pela necessidade de compor as atrações para as **festividades juninas**, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.
- 4.10. Destarte, fora selecionado do(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto à opinião pública, conforme demonstrado no **item 7**.
- 4.11. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VALOR GLOBAL:

- 5.1. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista/banda ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista/banda em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
- 5.2. Nesse sentido, cita-se o que dispõe o Decreto Municipal nº 299/2023, que regulamenta a pesquisa de preço:

Art. 7º(...)

§1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida **justificativa** de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial **por meio de:**

I - **documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes**, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - **tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, contendo data e hora de acesso.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.3. O Valor Global para contratação referente à apresentação artística (show) do(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA** nas **festividades juninas** do município de Campo Alegre/AL, é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta. Este valor inclui todos os custos de cachê, alimentação e transporte e outros.

5.4. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração.

5.5. O Preço Proposto, encontra-se dentro dos padrões de aceitabilidade pela Administração Pública, e isso se demonstra justificado quando do acostamento dos comprovos de serviços compatíveis no mercado.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

6.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "*contratação direta*".

6.3. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

6.4. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

6.5. Nesta senda, a **Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021**, trouxe em seu bojo a possibilidade de contratação direta de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

(Lei 14.133/2021)

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

6.6. Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

6.7. MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos: "*Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*"

6.8. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

6.9. Desde que se trate de artista consagrado, como exige o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7. DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA E PELA OPINIÃO PÚBLICA:

7.1. Conforme já indicado acima, a Lei nº. 14.133/2021 elenca no art. 74, inciso II, que um dos requisitos para a contratação de profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

7.3. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho¹:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

7.4. A **consagração pela crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

7.5. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas, desempenho nas plataformas digitais e redes sociais ou qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

7.6. É inequívoco que o(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA** se adequa perfeitamente à hipótese destacada pela lei, visto que já tem uma trajetória musical consolidada, evidenciada pelo sucesso em diversas plataformas de streaming de música, bem como, em suas redes sociais, a exemplo do Instagram, o qual conta com mais de 1,2 milhões de seguidores em sua conta (@heitorcostacantor)², que reflete não apenas em sua habilidade artística, mas também sua capacidade de se conectar com o público de forma significativa. Esse reconhecimento reafirma o impacto do artista na cultura contemporânea, demonstrando sua relevância e influência no cenário musical.

7.7. Conforme release anexo apresentado pelo(a) artista, este(a) relata sua trajetória explanando sobre seus sucessos, e impressiona pelos resultados de seus projetos, números de seguidores nas redes sociais, bem como a quantidade de views e streams em suas plataformas de streaming.

7.8. Dessa forma, não há maiores interpretações ou ilações para identificar que um dos elementos imprescindíveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação não esteja presente.

8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

8.1. A Lei nº 14.133/2021 incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com **representação restrita a evento ou local específico.***

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

² <https://www.instagram.com/heitorcostacantor/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.2. Desse modo, destacamos que a contratação de profissional do setor artístico demanda uma relação de exclusividade permanente e contínua de representação do artista, não se admitindo fins empresariais restritos a um evento ou local específico (exemplo: empresário com representação de um artista apenas para o aniversário da cidade). Portanto, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

8.3. Neste caso concreto, trata-se de contratação através de **Empresário Exclusivo**, tendo em vista que a Empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 36.623.504/0001-05**, é a representante legal do(a) cantor(a)/banda **Heitor Costa**, conforme contrato de cessão exclusiva anexo.

8.4. Enfim, diante de todo exposto e dos elementos que estruturam os fatos e o direito componentes da presente demanda, verifica-se restar evidente a concretização da hipótese de inexigibilidade licitação prevista no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, oportunamente, visando garantir maior celeridade na contratação destacada.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação dos serviços artísticos se dará no Município de Campo Alegre/AL, no dia **04 de julho de 2024**, nas **festividades juninas**, com horário definido em contrato, e duração de **01h30m (uma hora e trinta minutos)** de apresentação, no local indicado pela Administração, mediante Ordem de Serviço - OS.

9.1.1. A Ordem de Serviço estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de e-mail ou outro meio válido.

9.2. Os serviços deverão ser executados pela banda mencionada no **item 3**, ratificados na proposta comercial.

9.3. A execução dos serviços deverá obedecer aos termos da proposta da empresa, que está anexada ao processo.

9.4. O **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual.

9.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 9.1 a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo do **CONTRATADO**.

9.6. Quaisquer exigências dos representantes da Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, devem ser prontamente atendidas, quando inerentes a execução do contrato, dentro dos prazos ajustados contratualmente.

9.7. Todas as informações solicitadas pela Administração devem ser prestadas imediatamente, ou em até 3 dias corridos, caso comprovada a complexidade da entrega da informação.

9.8. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

10. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.2.1. Se após o prazo da prorrogação a empresa não assinar o instrumento, deverão ser arquivados os autos do processo, sendo comunicado a secretaria solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o despacho de arquivamento.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O **prazo de vigência da contratação é de 180 dias**, a partir da sua assinatura, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, bem como de calamidade pública, poderá a administração designar outra data para a realização do evento.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta é a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação do(a) cantor(a)/banda **HEITOR COSTA**, para composição das atrações artísticas das **festividades juninas** do município de Campo Alegre/AL 2024, evento intermediado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos, conforme descrição apresentada neste Termo.

11.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

11.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

12.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

12.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Preposto

1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar objeto em conformidade com as condições do contrato;

14.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

14.1.4. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

14.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas à contratação dos artistas, tais como, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas a específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

14.1.8. Iniciar a apresentação na hora estipulada pela **CONTRATANTE**;

14.1.9. Cumprir fielmente com a duração da apresentação, conforme estipulado neste Termo e na proposta apresentada;

14.1.10. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

14.1.11. É de responsabilidade do **CONTRATADO**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

14.1.12. No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no todo ou em parte, sobre o objeto da presente contratação direta, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008, o **CONTRATADO** com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido;

14.1.13. Sendo o imposto na forma do item anterior, sem que o **CONTRATADO** comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

14.1.14. Não transferir a outrem a prestação do serviço, objeto da nota de empenho ou outro instrumento hábil, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;

14.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

15.1.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através da emissão de Ordem de Serviço;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

15.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo em decorrência, solicitar providência do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato;

15.1.4. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO** nas condições estabelecidas no contrato;

15.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

15.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia ao CONTRATADO quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

15.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.9. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares vinculados ao CONTRATADO, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4. O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

17.4.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

17.4.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

17.5. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

17.6. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

17.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

17.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediata da prestação dos serviços, pois estes, só poderão ser interrompidos mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.2.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;

18.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual.

18.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

18.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

18.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

18.4. Demais declarações exigidas para contratação por meio de inexigibilidade, segundo a Lei 14.133/21.

19. DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O parcelamento da solução não se demonstra viável tendo em vista as características do objeto da contratação.

20. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

20.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento Municipal por conta da Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Órgão: 19000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Unidade Orçamentária: 19001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Dotação: 24.722.0001.2349 – Realização de Eventos

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

21. DA SOLICITAÇÃO DE DESPESA

21.1. Consta como anexo a este Termo de Referência, SD – Solicitação de Despesa – apresentada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s).

22. DOS ANEXOS

22.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

22.1.1. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação ;

22.1.2. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência;

22.1.3. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s)

Campo Alegre/AL, 04 de abril de 2024.